

LEI n. 2.508 de 4 de DEZEMBRO de 1962

Reajusta vencimentos dos Funcionários do Quadro da Secretaria do Conselho de Finança, estabelece novos valores aos símbolos das funções gratificadas, concede abono de emergência e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei

Art. 1º - A partir de 1º de janeiro de 1963, os vencimentos dos funcionários do Quadro da Secretaria do Conselho de Finança terão os seus valores fixados na forma do Anexo I.

Art. 2º - As funções gratificadas serão reajustadas nos mesmos valores dos símbolos correspondentes atribuídos aos funcionários do Quadro do Poder Executivo (Anexo II).

Art. 3º - Fica concedido aos funcionários da Secretaria do Conselho, inclusive ao Diretor da Secretaria, um Abono de Emergência, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), que vigorará, somente nos meses de outubro, novembro e dezembro do ano em curso, cuja importância não servirá de base para cálculo de qualquer vantagem e gratificação.

Art. 4º - O Procurador junto ao Conselho de Finança terá seus vencimentos equiparados aos de Procurador da Fazenda Estadual.

Art. 5º - Os vencimentos do Diretor da Secretaria, em decorrência do art. 3º da Lei nº 288, de 7 de fevereiro do ano em curso, são equiparados aos do Secretário do Tribunal de Justiça do Estado.

Art. 6º - As demais vantagens atribuídas aos servidores do Quadro do Poder Executivo são extensivas aos funcionários do Quadro da Secretaria do Conselho de Finança.

Art. 7º - As despesas decorrentes dos arts. 3º e 6º da presente Lei serão atendidas na forma do crédito especial de que trata o art. 19, da Lei nº 2.480, de 5 de novembro de 1962.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO MARECHAL FLORIANO, em Maceió, de
de 1962, 74ª da República.

Luiz Bonfatti

ANEXO I

	CR\$
1 Procurador	60.000,00
1 Diretor	50.000,00
1 Assistente Técnico	44.000,00
1 Assessor	37.000,00
6 Técnico de Administração	30.000,00
2 Estatístico	30.000,00
8 Técnico de Contabilidade	27.000,00
8 Oficial de Administração	26.000,00
2 Escriurário "B"	22.000,00
2 Arquivista Bibliotecário	20.000,00
2 Escriurário "A"	19.000,00
6 Datilógrafo "A"	19.000,00
4 Contínuo "A"	17.000,00
2 Porteiro	16.000,00
2 Servçal	15.000,00

* * *

ANEXO II

SÍMBOLOS	VALORES MENSAIS
F-4	13.000,00
F-6	8.000,00
F-8	5.000,00